



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

## **DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000005/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001739/2023**

Trata-se do Processo Administrativo nº 001739/2023, referente à Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÕES NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

### **I – BREVE RELATO HISTÓRICO**

#### **Da Publicação**

O presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 03/10/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 03/10/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 19/10/2023.

#### **Das Impugnações**

O Edital não foi impugnado.

#### **Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes**

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 19/10/2023, na sala de reuniões da CPL de Rio Novo do Sul, situada na Rua Capitão Bley, nº 08 – Centro – Rio Novo do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 799/2023, de 12 de junho de 2023, sob a presidência de JEFFERSON DONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA, FILIPE ROBSON MOULIN DA PASCHOA e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 35.956.838/0001-38 e ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA, CNPJ: 02.347.663/0001-02.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA, CNPJ: 02.347.663/0001-020, com representação legal da Sra. MAIARA FELIPPE, CPF: 147.753.777-52. O senhor MARCELO PEREIRA DA SILVA, CPF: 086.967.527-38, em vista de não possuir documentos de credenciamento, participou da sessão como ouvinte, em atenção aos interesses da empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 35.956.838/0001-38.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra aos representantes presentes para que registrassem suas ponderações quantos aos documentos analisados.

Fizeram uso da palavra os representantes das empresas a seguir relacionadas, nos seguintes termos:

**ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA** – A Certidão Simplificada da JUCEES da empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA possui data de expedição superior a 90 dias.

O Presidente decidiu suspender a sessão para realização de análise mais apurada dos documentos. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

**Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município**

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) de todas as empresas participantes do certame – abordando especialmente os questionamentos levantados em sede da Sessão Pública realizada no dia 19/10/2023.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA, considerando que esta apresentou corretamente sua documentação e cumpriu com os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Quanto à empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA, ponderou o seguinte:

**Empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA Págs. 295 a 375:**

*A empresa apresentou o registro no CREA.*

**Atestado de Capacidade técnico operacional**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Quantidade Mínima:</b>	<b>Quantidade Apresentada</b>	<b>Atende ou Não Atende</b>
1	Galpão pré-moldado em concreto armado com 60m de largura geminado por vãos de 20m em pilar duplo e 30m	1 und	0	Não Atende



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

	<i>de comprimento, conforme projeto arquitetônico, inclusive montagem e instalação, cobertura metálica, fundações do tipo direta e calhas.</i>			
--	--	--	--	--

*A empresa não atendeu a quantidade mínima exigida no edital quanto a capacidade técnica operacional.*

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Apresentada</b>
1	<i>Galpão pré-moldado em concreto armado com 60m de largura geminado por vãos de 20m em pilar duplo e 30m de comprimento, conforme projeto arquitetônico, inclusive montagem e instalação, cobertura metálica, fundações do tipo direta e calhas.</i>	<i>Apresentou</i>

*A empresa não apresentou o atestado de capacidade técnica profissional, portanto não atendeu o exigido no edital.*

### **Da Análise da Qualificação Econômico Financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do Município**

Os autos foram encaminhados para Secretaria Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli, para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Em sua primeira manifestação, o Secretário Municipal de Finanças assim se manifestou:

*A empresa ESTUFAS E GALPOES FARDIN LTDA, foi constituída em 01/1998, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde 2007, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 271/287. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado.*

*A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI, foi constituída em 12/1990, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos desde 2007, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 351/368. As demonstrações foram elaboradas/apresentadas dentro das normas contábeis. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado.*

*Após análise dos documentos relativos a qualificação financeira das empresas licitantes, pugno por HABILITAR as empresas ESTUFAS E GALPOES FARDIN LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI, por cumprirem todas as exigências editalícias.*

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

## **II – DA HABILITAÇÃO**



## **Considerações Prévias**

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

## **Da Análise Geral**

### **▪ ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA**

#### **✓ Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA apresentou seus documentos regularmente.

#### **✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA apresentou seus documentos regularmente.

#### **✓ Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, alusivas ao exercício de 2022, nas fls. 271/287, sendo que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL<sup>1</sup>, constatamos que a empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

<sup>1</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



**Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA.**

▪ **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA**

✓ **Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Inicialmente, ressalte-se que foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

Contudo, quanto à Qualificação Técnica Profissional, a empresa não deu cumprimento ao item de relevância, tendo descumprido o item 1 (Galpão pré-moldado em concreto armado com 60m de largura geminado por vãos de 20m em pilar duplo e 30m de comprimento, conforme projeto arquitetônico, inclusive montagem e instalação, cobertura metálica, fundações do tipo direta e calhas).

Demais disso, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para o item 1 (Galpão pré-moldado em concreto armado com 60m de largura geminado por vãos de 20m em pilar duplo e 30m de comprimento, conforme projeto arquitetônico, inclusive montagem e instalação, cobertura metálica, fundações do tipo direta e calhas).

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea “b”; item 5.1, alínea “b”, item 1 e item 5.2, alínea “b.4” item 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 1025/1051. As demonstrações foram elaboradas/apresentadas dentro das normas contábeis. As demonstrações contábeis apresentam os índices financeiros dentro do esperado.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL<sup>2</sup>, constatamos que a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Contudo, sua CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL possui data de expedição maior do que 90 dias, em contrariedade ao que exige o edital.

Assim, nos termos do edital, a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA não faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

**Neste pleito, declaro HABILITADA a empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea “b”; item 5.1, alínea “b”, item 1 e item 5.2, alínea “b.4” item 1.**

<sup>2</sup> <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

### **III – CONCLUSÃO GERAL**

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** a seguinte empresa:
  - **ESTUFAS E GALPÕES FARDIN LTDA, CNPJ: 02.347.663/0001-02**
  
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
  - **SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 35.956.838/0001-38**, por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea “b”; item 5.1, alínea “b”, item 1 e item 5.2, alínea “b.4” item 1.
  
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
  
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

*I – Do teor da presente Decisão;*

*II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.*

Rio Novo do Sul (ES), 31 de outubro de 2023.

**JEFFERSON DIÔNEY ROHR**

Presidente da Comissão de Licitação